



COMISSÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.545, DE 2016

Dispõe sobre conteúdos relacionados a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas programações veiculadas pela EBC - Empresa Brasil de Comunicação.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator: Deputado FLAVINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.545, de 2016, apresentado pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para incluir, entre os objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, o estímulo à produção e a garantia da veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre acessibilidade, tecnologias assistivas, audiodescrição, sistema Braile e demais disposições relacionadas à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A matéria em exame tramita em regime conclusivo, e foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para a apreciação do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão. Foi aprovada sem alterações na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

com Deficiência. Aqui nesta Comissão, concluído o prazo para apresentação de emendas, não foi oferecida nenhuma emenda.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A legislação brasileira para as pessoas com deficiência teve seu marco inicial no ano de 2000, com a promulgação das Leis 10.048 e 10.098, que criaram as bases da acessibilidade e do tratamento prioritário no ordenamento pátrio. Desde a origem, foi reconhecida a relevância da comunicação no processo de integração da pessoa com deficiência na sociedade. A Lei nº 10.098 já previu a atuação do poder público na eliminação de barreiras na comunicação, no estabelecimento de mecanismos e alternativas técnicas para tornar acessíveis os sistemas de comunicação, bem como estabeleceu que os serviços de radiodifusão deveriam adotar plano de medidas técnicas para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

A regulamentação das Leis nº 10.048 e 10.098, por meio do Decreto nº 5.296, de 2004, trouxe novos avanços ao incorporar a reserva de espaço em teatros e casas de espetáculo para pessoas em cadeiras de rodas, e ao estabelecer que o Poder Público deveria incentivar a oferta de aparelhos de televisão capazes de garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Mais recentemente, tivemos a publicação do Decreto nº 6.949, de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 30 de março de 2007, e da Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, que estabeleceu



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

novas diretrizes para as empresas de telecomunicações e de radiodifusão visando a maior inclusão das pessoas com deficiência.

Ainda que o assunto venha recebendo atenção do Poder Público há mais de 15 anos, o fato é que a universalização da acessibilidade ainda se encontra em fase de implantação no Brasil, e muitas obras e ações precisam ser realizadas. Ademais, sabemos que o estabelecimento de direitos e garantias de acessibilidade na lei não é suficiente para assegurar o pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência.

Tão importante quanto as garantias legais e as obras de infraestrutura é a formação de uma consciência coletiva envolvendo toda a população, culminando com a construção de uma sociedade em que a inserção das pessoas com deficiência seja ampla e efetiva. Como todo processo cultural, esse tipo de evolução é lento e exige esforço concentrado por parte do governo para sua efetivação.

A iniciativa que ora examinamos, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, colabora para a formação dessa cultura de inserção das pessoas com deficiência, enredando as novas tecnologias de comunicação nesse processo. O Projeto de Lei nº 5.545, de 2016, altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, conhecida como Lei da EBC, para incluir, entre os objetivos dos serviços de radiodifusão pública, o estímulo à produção e a garantia da veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre as diversas formas de acessibilidade destinadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Acreditamos que a iniciativa em análise deve ser aprovada, uma vez que incentiva a propagação da cultura inclusiva, além de se alinhar perfeitamente com a arcabouço legal já existente. A atuação do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

Congresso Nacional é crucial para a viabilização desse processo, e por meio de iniciativas como esta é certo que chegaremos mais rapidamente à tão almejada universalização da acessibilidade.

Por fim, e com o objetivo apenas de adequar a redação do Projeto de Lei, propomos duas emendas, apresentadas em anexo a este parecer. As emendas propõem a substituição, tanto na ementa quanto no art. 2º, da expressão “pessoas portadoras de deficiência” por “pessoas com deficiência”, em conformidade com a terminologia utilizada na legislação.

Em face de todo o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.545, de 2016, com duas EMENDAS.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado FLAVINHO – PSB/SP
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.545, DE 2016

Dispõe sobre conteúdos relacionados a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas programações veiculadas pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.545, de 2016, a seguinte redação:

“Dispõe sobre conteúdos relacionados a acessibilidade de pessoas **com deficiência** ou com mobilidade reduzida nas programações veiculadas pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado FLAVINHO – PSB/SP
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.545, DE 2016

Dispõe sobre conteúdos relacionados a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas programações veiculadas pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação.

EMENDA DE RELATOR N° 2

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.545, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

‘Art. 3º.....

.....

X - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre acessibilidade, tecnologias assistivas, audiodescrição, sistema Braile e demais disposições relacionadas à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.’(NR).”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado FLAVINHO – PSB/SP
Relator